



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 102, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024.

CRIA O PROGRAMA DE CASTRAÇÃO ANIMAL NO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Montes Altos-MA, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado e implantado o Programa de Castração Animal no Município de Montes Altos/MA fundamentado nos princípios expressos na Lei Federal nº 13.426/2017.

Art. 2º - O Programa de Castração Animal do Município de Montes Altos tem por objetivo fundamental a castração de cães e gatos em situação de abandono em todo o Município pelos órgãos competentes.

§1º - O benefício é estendido aos animais pertencentes as famílias ou pessoas que tenham residência fixa no Município de Montes Altos incluídas no Cadastro Único expedido pela Secretaria Municipal de Ação Social e/ou sejam beneficiários do Programa Auxílio Brasil, sem restrição ou limite de quantidade de castração por pessoa física.

§2º - A Lei também atende os animais que residem em abrigos, lares temporários, ONG's e Associações cadastradas junto ao Município, a fim de promover a qualidade da vida animal e controle populacional dos mesmos.

§3º - As castrações serão realizadas nas dependências de clínica ou consultório veterinário contratado ou em locais apropriados pertencentes à Prefeitura Municipal de Montes Altos/MA.

§4º - No dia e horário marcados para castração, o médico veterinário fará uma prévia avaliação das condições físicas do animal inscrito, a fim de concluir se o mesmo está em condições de ser castrado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

§5º - Verificando-se algum impedimento para a castração, o médico veterinário responsável pela avaliação, deverá esclarecer suas conclusões sobre as condições do animal, ao município contratante, em se tratando de animais de rua ou para seu proprietário.

§6º - Após a castração, durante o tempo devido para cicatrização, os cães e gatos acolhidos em situação de abandono nas ruas de Montes Altos ficarão abrigados na Coordenadoria de Vigilância Sanitária e Epidemiologia da Secretaria Municipal de Saúde, enquanto não for criada neste Município a Unidade de Vigilância de Zoonoses; Associação; ONG's; ou entidades parceiras do Município. Já os animais atendidos e pertencentes às famílias cadastradas no CadÚnico ficarão sob a responsabilidade de seus proprietários após o procedimento cirúrgico e liberação do médico veterinário.

§7º - O médico veterinário responsável pela cirurgia de esterilização, deverá fornecer ao Município de Montes Altos/MA, e ao proprietário do animal instruções sobre o pós-operatório e, se entender oportuno, em receituário próprio, as informações que achar convenientes, marcando data para avaliação ou outros procedimentos que julgar necessários.

§8º - A Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Coordenadoria de Vigilância Sanitária e Epidemiologia até que seja criada a Unidade de Vigilância de Zoonoses, em parceria com outras Secretarias deve promover ações de conscientização sobre os benefícios da castração para a população animal e para a saúde pública do Município, projetos contínuos de educação ambiental e saúde em âmbito formal e não formal que busquem sensibilizar os entes envolvidos quanto aos direitos, deveres, hábitos e condutas em relação a adoção dos animais domesticados e seus direitos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS
MIL E VINTE E QUATRO.

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA
Prefeito Municipal